

PUBLICIDADE LEGAL



EDIÇÃO DIGITAL



ASSINADO ELETRONICAMENTE
POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL
CONFORME LEI 13.818/2019



VERIFICAÇÃO
ACESSE: [VERIFICADOR.ITI.GOV.BR](https://verificador.itl.gov.br)

EDIÇÃO 5099
RASTREIO DA VERSÃO DIGITAL



Goiânia, Quinta-feira 9 de setembro de 2022

Gazeta do Estado



Esta página faz parte da edição impressa produzida pelo Gazeta do Estado com circulação em bancas de jornais e dirigida, nos estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal. AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo site <https://www.gazetadoestado.com.br/edicao-digital/>

Assinado Eletronicamente por Certificação Digital
conforme Lei 13.818/2019
VERIFICAÇÃO - acesse: verificador.itl.gov.br

Gazeta do Estado
ICP
Brasil

Assinado Digitalmente por
G. EXATA DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.471.978/0001-92
Data: 2022/09/08 23:17:11

RASTREIO DA VERSÃO DIGITAL



PUBLICIDADE LEGAL

(62) 3249-8883 - EDITAIS@GAZETADOESTADO.COM.BR



ASSINADO ELETRONICAMENTE
POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL
CONFORME LEI 13.818/2019



VERIFICAÇÃO
ACESSE: VERIFICADOR.ITI.GOV.BR

O ÚNICO DIÁRIO QUE CIRCULA NA CAPITAL
E NO INTERIOR, ATENDE A LEI DE
PUBLICAÇÃO LEGAL

Leia e anuncie!

62 3249-8883 - gazetadoestado.com.br



Morumbi Agropecuária S.A.

CNPJ/ME nº 00.649.102/0001-32 - NIRE 52.300.017.416

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de agosto de 2022 às 10:00h
Companhia. Morumbi Agropecuária S.A., com sede na Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 5, nº 691, Edifício The Prime Tamarandê Office, 23º e 24º andares, Bairro Setor Oeste, CEP 74115-060, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.649.102/0001-32 e perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.3.0001741-6 ("Companhia").
Local, Data e Hora. Na sede da Companhia, no dia 29 de agosto de 2022 às 10:00h.
Convocações e Publicações. Dispensadas em virtude do comparecimento da acionista, que representa a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/1976, passando o capital social de R\$ 75.422.498,82 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 26.822.498,82 (vinte e seis milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), dividido em 31.063.287 (trinta e um milhões, sessenta e três mil, duzentos e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 2) Em razão da redução acima, alterar o Artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova alteração: **Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 26.822.498,82 (vinte e seis milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), dividido em 31.063.287 (trinta e um milhões, sessenta e três mil, duzentos e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.** 3) Excluir o Parágrafo Único do Art. 9º do Estatuto Social da Companhia. Sendo assim, o Art. 9º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte nova redação: **Artigo 9º. A Diretoria é investida de todos os poderes necessários à administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia, podendo, ainda, contrair empréstimos, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, prestar aval ou fiança a obrigações assumidas por suas controladas, coligadas ou interligadas, alienar bens do ativo não circulante, hipotecar ou, de qualquer outra forma, onerar os bens da Companhia.** 4) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, já contando com a alteração do item "2" anterior, nos termos expressos no Anexo I desta ata. **Forma da Ata e Publicação.** A presente ata de assembleia geral é lavrada de forma sumária e será publicada, se necessário for, com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o § 1º e o § 2º, ambos do artigo 130 da Lei das S/A. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos componentes da mesa: Sr. Carlos Ubiratan Garms - **Presidente**, e Sr. Marcos Fernando Garms - **Secretário**; e, ainda, pela acionista: **Bartira Agropecuária S.A.**, neste ato representada por seus Diretores, Srs. (i) Carlos Ubiratan Garms e (ii) Marcos Fernando Garms. **Certidão e Assinaturas.** Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio da Companhia, pelo que a subscrevemos. **Mesa:** Carlos Ubiratan Garms; Marcos Fernando Garms. **Acionista:** P. **Bartira Agropecuária S.A.** Carlos Ubiratan Garms e Marcos Fernando Garms. **Anexo I - Consolidação do Estatuto Social da Morumbi Agropecuária S.A.** CNPJ/MF nº 00.649.102/0001-32 - NIRE 52.3.0001741-6. **Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração.** **Artigo 1º.** A Companhia tem a denominação social de **Morumbi Agropecuária S.A.** e é regida pelo presente Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo único.** A transformação da Companhia em qualquer tipo societário poderá ser deliberada pela maioria de seus acionistas. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto I) o desenvolvimento de atividades de agricultura, pecuária e silvicultura, II) a produção e comercialização de produtos de lavouras temporárias e permanentes, III) a produção e comercialização de sementes e mudas, IV) a criação, recria, engorda e comercialização de bovinos, V) a criação e comercialização de equinos, VI) a comercialização de material genético destinado à reprodução animal, VII) a exportação e importação de produtos agropecuários próprios ou para uso próprio, VIII) a prestação de serviços de gestão e desenvolvimento de empreendimentos agropecuários, IX) a prestação de serviços de beneficiamento, limpeza, secagem e armazenamento de grãos próprios ou de terceiros, X) a compra, venda e administração de imóveis rurais próprios, XI) a pesquisa, lavra e comercialização de recursos minerais destinados à agricultura, XII) a participação no capital de outras sociedades. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na Rua 5, 691, Edifício The Prime Tamarandê Office, 23º e 24º andares, Setor Oeste, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74115-060, podendo criar, transferir e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior. **Parágrafo único.** A Companhia possui 01 (uma) filial localizada no imóvel rural denominado Fazenda San Martin, na Rodovia BR 080, km 50, Zona Rural, no Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, CEP 78665-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.649.102/0002-13 e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.9.0015114-7. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social.** **Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 26.822.498,82 (vinte e seis milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), dividido em 31.063.287 (trinta e um milhões, sessenta e três mil, duzentos e oitenta e sete) ações ordinárias, nomi-

nativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Os títulos representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos e cautelares. **Parágrafo 2º.** A Companhia poderá negociar com as próprias ações, observando-se o art. 30 e respectivos parágrafos da Lei nº 6.404/1976. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses que se seguirem ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei, será presidida por um Diretor, o qual escolherá, dentre os presentes, um secretário. **Parágrafo 2º.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, devendo os documentos comprobatórios do mandato ser depositados na sede da Companhia até três dias antes da data marcada para a Assembleia Geral. **Capítulo IV - Diretoria.** **Artigo 8º.** A Companhia é administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo todos Diretores sem Designação Específica. **Parágrafo 1º.** Cabe à Diretoria distribuir os trabalhos entre os seus membros e designar as funções de cada um deles. **Parágrafo 2º.** O prazo de gestão da Diretoria será de até 03 (três) anos, podendo haver reeleição, e será prorrogado, automaticamente, até a posse da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura de termo de posse. **Parágrafo 4º.** Em caso de vacância de cargo de Diretor, serão observadas as seguintes regras: I - Se com a vacância, o número de membros da Diretoria se reduzir a menos de 2 (dois) Diretores, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição do(s) substituto(s), que exercerá(ão) o prazo de gestão pelo tempo que faltar para completar o(s) do(s) substituído(s); e II - nos demais casos, a Diretoria funcionará com os Diretores remanescentes até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 9º.** A Diretoria é investida de todos os poderes necessários à administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia, podendo, ainda, contrair empréstimos, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, prestar aval ou fiança a obrigações assumidas por suas controladas, coligadas ou interligadas, alienar bens do ativo não circulante, hipotecar ou, de qualquer outra forma, onerar os bens da Companhia. **Artigo 10.** Os membros da Diretoria têm a representação ativa e passiva da Companhia, competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações adotadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria, nos limites fixados pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** A Companhia somente assume obrigações, aliena bens, renuncia a direitos ou exonera terceiros de obrigações para com ela mediante a assinatura de dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um procurador ou, ainda, de dois procuradores. Na outorga de procurações, a Companhia será representada por dois Diretores ou por um Diretor em conjunto com um procurador, e o instrumento respectivo especificará os poderes conferidos aos mandatários e o seu prazo, que será sempre determinado, não excedente a um ano, salvo nos mandatos judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. **Parágrafo 2º.** Em caráter excepcional, a Companhia pode ser representada por um único Diretor ou um único procurador desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Artigo 11.** A Diretoria se reúne com a presença da maioria dos seus membros, sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia, ou no local indicado na convocação. As reuniões são convocadas e presididas por qualquer Diretor. As deliberações, consignadas em atas, são tomadas por maioria de votos. Cabe o voto escrito antecipado, assim como a delegação de votos entre os membros da Diretoria. **Artigo 12.** A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros da Diretoria, podendo determinar a distribuição ou atribuir à Diretoria tal prerrogativa. **Capítulo V - Conselho Fiscal.** **Artigo 13.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as funções definidas em lei, e composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal será instalado a pedido de acionistas que representem um décimo do capital social, e cada período de funcionamento terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Parágrafo 1º.** O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral que elegerá os seus membros, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação. **Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos. **Parágrafo 3º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral, respeitado o mínimo legal. **Parágrafo 4º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. **Capítulo VI - Exercício Social.** **Artigo 14.** O exercício social tem início em 1º de janeiro de cada ano e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando são levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo 1º.** Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, a qual não excederá vinte 20% (por cento) do capital social, ressalvado o disposto no art. 193, § 1º da Lei nº 6.404/1976. O saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Parágrafo 2º.** A Companhia pode levantar balanços semestrais ou em períodos menores que o semestre, por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e distribuir dividendos intermediários com base nos lucros apurados no período, ou dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. **Artigo 15.** As ações representativas do capital social receberão como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei. **Capítulo VII - Dissolução e Liquidação.** **Artigo 16.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VIII - Disposições Gerais.** **Artigo 17.** É dever dos acionistas e dos administradores conduzir e fazer conduzir as atividades sociais de acordo com os mais altos padrões de honestidade, integridade e ética, mediante o estrito cumprimento da legislação aplicável, assim como das normas e exigências constantes das políticas internas da Companhia, incluindo seu Código de Conduta Ética Profissional.

PROGRAMA

HORÁRIO NOBRE

APRESENTAÇÃO: JUQUINHA
DOMINGO ÀS 19H

APRESENTAÇÃO: THIAGO MENDES
SEGUNDA A SEXTA ÀS 12H30

Jornal da Gazeta

Edição do almoço

UM PANORAMA COMPLETO DE TUDO
O QUE ACONTECE DE IMPORTANTE
NO BRASIL E NO MUNDO



Esta página faz parte da edição impressa produzida pelo Gazeta do Estado com circulação em bancas de jornais e dirigida, nos estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal. AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo site <https://www.gazetadoestado.com.br/edicao-digital/>

Assinado Eletronicamente por Certificação Digital
conforme Lei 13.818/2019
VERIFICAÇÃO - acesse: verificador.iti.gov.br



Assinado Digitalmente por
G. EXATA DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.471.978/0001-92
Data: 2022/09/08 23:17:11